



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

QUINTO TERMO DE ADITIVO Nº 00015/2022 AO CONTRATO Nº 00018/2022
(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR)

QUINTO TERMO DE ADITIVO Nº 00015/2022 AO CONTRATO Nº 00018/2022 – CPL, E DO PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA**, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, COM EMPRESAS A DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO OU ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO À LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE, REGISTRO NA ANTT, ATENDIMENTO À PORTARIA DO IBAMA 85/96, FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E COM ENTREGA DIÁRIA, NOS LOCAIS DAS SOLICITAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Jarson Santos da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, Nº 90 – Centro – Nova Floresta – PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360.326997 SSP/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA**, INSCRITA SOB CNPJ Nº **02.907,234/0001-42**, situada na Rua Pref. Benedito Marinho, 969 – Centro – Nova Floresta – Paraíba, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de fornecimento de **Gasolina Comum** firmado entre as mesmas partes 10 de fevereiro 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO VALOR CONTRATUAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no ART 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, de que os contatos administrativos podem ser alterados a fim de “restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00003/2022**, processada nos termos das Leis Federal nº 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00018/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: Regime de preço para aquisição de combustíveis, para toda a frota de veículos do município, atendendo a solicitação da secretaria de transporte, as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento da frota de veículos do município, com empresas a distância máxima em 2 km da sede da prefeitura do município ou através de transporte de combustível, atendendo à licença ambiental de transporte, registro na antt, atendimento à portaria do ibama 85/96, ficha de informações de segurança de produto químico (fispq).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR Por força do presente aditamento o previsto na cláusula terceira O presente Termo Aditivo ao contrato de valor dos itens foi acrescentado assim: O item 2 – o valor licitado de R\$ 7,38(Seze reais, trinta e oito centavos), o valor do termo aditivo de reajuste é de - R\$ 0,67 (Sessenta e sete centavos), por litro, o valor do referido item passará para R\$ 6,71(seis reais, setenta e um centavos), conforme do item relacionado abaixo:

Tabela para os itens acréscimo de valores:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO QUARTO ADITIVO	VALOR DO ACRÉSCIMO	P. DO REAJUSTE
2	GASOLINA COMUM	LITRO	99.000	7,38	- 0,67	6,71
Total:					- 0,67	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO Objetiva este Termo Aditivo de Valor conforme as cláusulas quartas do contrato e previsto pela Lei 8666/93, e o art. 9º da Resolução Normativa – RN TC 08/13, de 14/12/2016.

O presente Termo Aditivo terá sua vigência conforme o contrato original no final do exercício financeiro.

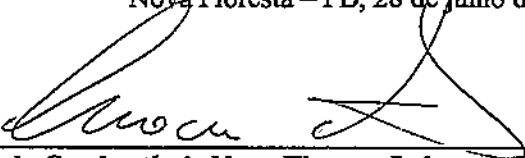
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRESCEROS Dos Itens houve redução conforme o reajuste de gasolina comum – 0,67 (sessenta e sete centavos) ocorrido por parte da Petrobrás.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.


Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

Nova Floresta – PB, 28 de julho de 2022.

Posto de Combustíveis Nova Floresta Ltda
CNPJ: 02.907.234/0001 – 42
Contratada

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Motivo: Realinhamento de Preço

Contrato n.º: 00018/2022 – Pregão Eletrônico n.º 00003/2022

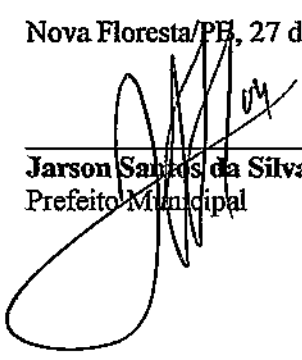
Contratada: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para toda frota de veículos do município, atendendo a solicitação da Secretaria de Transporte, as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento da frota de veículos do município, com empresa à distância de 2 KM da sede da Prefeitura do Município ou através de transporte de combustível, atendendo à licença ambiental de transporte, registro na ANTT, atendimento à portaria do IBAMA 85/96, ficha de informações de segurança de produto químico (FISPQ).

Considerando a justificativa apresentada pela Sr. Tomaz de Pontes Bernadinho, Secretário Municipal de Transporte, a emissão de parecer jurídico favorável ao realinhamento de preço.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal ao reajuste devido ao reajuste ocorrido devido à alteração do preço de custo dos itens 2 – **Gasolina Comum**, pela *Lei Complementar n.º 194/22 e Decreto Estadual n.º 42.658*, que reduzir os impostos sobre os itens, até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS o aditamento contratual;

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Nova Floresta/PE, 27 de julho de 2022.



Jarson Santos da Silva
Prefeito Municipal